

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2025-13

Data de publicação 18/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº Deliberação n.º
11/2025/PL, de 16 de abril

Designação do aviso

Formação de Públicos Estratégicos na área da Cidadania e Inclusão

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas refere-se à tipologia de operação Formação de Públicos Estratégicos na área da Cidadania Inclusão e visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência doméstica e violência de género, e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Esta Tipologia de Operação concorre para os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e dos respetivos Planos de Ação (Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC) e o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027.

Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, são elegíveis as ações de formação de públicos estratégicos que tenham como objetivo promover a cidadania e uma sociedade mais inclusiva, através da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e

violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Entidades que se podem candidatar

Para efeito do presente Aviso, e nos termos do Regulamento Específico, podem candidatar-se:

- As pessoas coletivas de direito público, na qualidade de entidades empregadoras;
- Ordens Profissionais com Estatuto de Direito Público habilitadas para o desenvolvimento da atividade formativa para os seus associados;
- As pessoas coletivas de direito privado, habilitadas para a promoção da formação nas áreas da igualdade de género, luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, as quais podem aceder na qualidade de entidade formadora.

Área geográfica abrangida

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), Grande Lisboa e Península de Setúbal.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 19 de novembro de 2025 às 23:59 horas de 30 de janeiro de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

500.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

40 %

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Telefone: 217 983 000 / 217 983 067

Correio eletrónico: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de candidaturas visa o apoio à qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, à luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Dotação

Programa	Programa Regional Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos			
Tipologia de operação	ESO4.8-04-02-4056 Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	500.000,00 €	40%	750.000,00€	OSS
Dotação Global	500.000,00 €	40%	750.000,00€	OSS

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), Grande Lisboa e Península de Setúbal.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☐

Não

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto - Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, para o período de 2023-2026;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro - Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027;

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;

Portaria nº 228/2025/1, de 21 de maio, que aprova e regula o Instrumento de Avaliação de Risco em Violência Doméstica revisto (RVD-R);

Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

☒

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Regulamento Específico).

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, são elegíveis ações de formação de públicos estratégicos que tenham como objetivo promover a cidadania e uma sociedade mais inclusiva, através da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Todas as ações a desenvolver deverão estar articuladas com o previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e os respetivos planos de ação:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação de combate ao discurso de ódio e literacia digital com base em direitos humanos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas:

- Pessoas coletivas de direito público, na qualidade de entidades empregadoras;
- Ordens Profissionais com Estatuto de Direito Público habilitadas para o desenvolvimento da atividade formativa para os seus associados;

- Pessoas coletivas de direito privado, na qualidade de entidades formadoras.

Destinatários

São, no geral, destinatários elegíveis nesta tipologia de operação os profissionais e agentes com impacto na promoção da inclusão, designadamente agentes de formação, profissionais da educação, profissionais de IPSS e ONG e outros agentes sociais, representantes sindicais e dos trabalhadores, representantes associativos, os advogados, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Serão valorizadas as candidaturas que:

- Tenham como destinatários principais os profissionais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, incluindo os/as profissionais enquadrados pelo Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de abril, bem como profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal (artigo 27.º da Lei n.º 112/2009) e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público (artigo 26.º da Lei n.º 112/2009), bem como os associados de Ordens Profissionais cuja atividade profissional seja particularmente relevante para os domínios de intervenção previstos no presente Aviso.
- Demonstrem a existência de parcerias estratégicas que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND e na área do tráfico de seres humanos.
- Apresentem declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários deverão ainda respeitar os requisitos e as obrigações definidos no Regulamento Específico.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março assim como os previstos no Regulamento Específico, nesta matéria, relativos às operações de natureza formativa.

As entidades deverão obrigatoriamente seguir os referenciais de formação para o efeito disponibilizados pela CIG para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige. Os referenciais estão disponíveis em anexo a este aviso em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>.

Para as ações que mobilizem o referencial Formação Continua TAV, apenas serão elegíveis os profissionais que detenham TAV de acordo com os referenciais da CIG.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação à distância (síncrona), podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades, conforme previsto nos referenciais de formação aprovados pela CIG.

Para o desenvolvimento da formação na modalidade a distância deve previamente ser obtido parecer da CIG, conforme informação em anexo ao presente aviso.

Não são admissíveis ações na modalidade assíncrona.

Em sede de candidatura os beneficiários devem quantificar o número de formandos/as previsto por ação, só sendo elegíveis ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um número máximo de 28 formandos/as.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Cada pedido de reembolso deve ser obrigatoriamente acompanhado do documento “Relatório de Execução”, disponível em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima: 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56.º (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, aos quais

acrescem os encargos com os formandos financiados em custos reais, conformes documento metodológico em anexo (Anexo -B).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 40% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 60% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------------|---|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ | Auxílio de Minimis |
| | | | ☒ | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ | Serviço de Interesse Económico Geral |
| ☒ | Não Aplicável? | Fundamentar: | | |
| | | | | Não aplicável. |

Formas de apoios

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------|---|
| ☒ | Subvenção | | | |
| | ☒ | Custos reais | | |
| | ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa |
| | | | ☐ | Nacional |
| | | | | Data da decisão |
| | | | | Deliberação CIC nº |
| | ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa |
| | | | ☐ | Nacional |
| | | | | Data da decisão |
| | | | | Deliberação CIC nº |
| | ☒ | Taxa Fixa | % da taxa | Artigo 18º |
| | | | | Alínea d), n.º 1, do artigo 53, e 56 do |

40% dos custos
diretos com
pessoal

Regulamento (UE)
2021/1060

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Encargos com Formandos

- Alimentação
- Transportes
- Seguros

Encargos com formadores

- Formadores Nível 1 a 3
- Formadores Nível 4 e 5
- Formadores Nível 6 e seguintes

Restantes Custos Elegíveis

- OCS - Taxa Fixa de 40% - Restantes custos elegíveis da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso (ANEXO – B), no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais).

Os custos diretos com pessoal (base de incidência da taxa fixa) também são declarados e financiados na modalidade de custos reais.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. Encargos com os formandos, financiados na modalidade de custos reais, despesas com transporte, alimentação e seguros, nos termos previstos nas alíneas f), g) e i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico,
2. Custos Diretos com Pessoal, financiados na modalidade de custos reais, onde se incluem os encargos com remunerações de formadores (não inclui as despesas de deslocação) de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.
3. Os restantes custos elegíveis serão apurados através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal, e abrangem:
 - a) Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo;
 - b) Encargos com outro pessoal não docente;
 - c) Rendas, Alugueres e Amortizações;
 - d) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
 - e) Encargos gerais da operação.

Para estes custos, o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base de incidência da taxa fixa (custos diretos com pessoal) conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).

As despesas declaradas em custos reais (encargos com formandos e encargos com formadores) têm ainda de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças, ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação realizada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, sendo que, no máximo, podem ser submetidos 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses, devendo 1 deles ser submetido no bimestre maio-junho de cada ano.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2022, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art. 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do

beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	ESO4.8-04-02-4056 Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO039	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Número
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as diferentes ações em que participar.	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	ESO4.8-04-02-4056 Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR054	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	Porcentagem
Descrição	Porcentagem a definir pela entidade em candidatura Mede o número de participações concluídas por cada pessoa, contando tantas vezes quantas as ações que participar	
Método de cálculo	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos/ Participações em ações de formação de públicos estratégicos* 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, nos seguintes moldes:

O grau de concretização dos indicadores de realização e resultado contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, como determinado no n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, nos seguintes moldes:

- i. por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos indicadores, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (p.p.) sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa
- ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média dos indicadores atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado.

2. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiária.

3. Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 40.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 5 de novembro de 2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente

nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Entidades que intervêm no processo

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género na qualidade de Organismo Intermédio

Lisboa, 18 de novembro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”
- 4 uma valoração “Bom”
- 3 uma valoração “Suficiente”
- 2 uma valoração “Insuficiente”
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 4.4 e 4.5, nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	19/11/2025
Fecho	30/01/2026
Análise	02/02/2026 a 27/04/2026
Comunicação de decisão	05/05/2026
Até 5 dias úteis após decisão da candidatura.	
O prazo referido para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados	

Decisão sobre as candidaturas

O organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação, que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programas Regional Lisboa 2030
- No site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Grelha de Análise

Anexo B – Custos Simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação e cuja ausência ou insuficiência e motivo de não admissão da candidatura:

- Listagens e número de cursos submetidos a financiamento, com indicação do tipo e número de destinatários, indicando o respetivo referencial formativo a utilizar e, em caso de formação a distância autorização prévia da CIG;
- Demonstração da competência e capacidade formativa da entidade e identificação da equipa técnica a envolver;
- Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Certificação da entidade formadora (verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais);
- Curriculum vitae dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade;
- Declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta – facultativo, mas é fator de preferência;
- Informação sobre eventuais parcerias estratégicas da entidade que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND e tráfico de seres humanos – facultativo, mas é fator de preferência;
- Documento, em formato Excel e word, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme template), devidamente preenchida em folha da entidade.

A análise dos critérios de seleção incidirá exclusivamente no conteúdo da informação que a entidade beneficiária colocar no campo de resposta de cada critério de seleção, não sendo considerada qualquer outra informação adicional anexada para o efeito.

Anexo A — Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____
residente em _____, na qualidade de representante legal do _____
com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____
declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- m) Não tenham sido condenadas (pessoas singulares e coletivas) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- r) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- s) Não apresentou a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- u) Não tem salários em atraso à data de candidatura e compromete-se a assegurar o cumprimento dessa exigência até à conclusão da operação.
- v) Iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

_____ de _____ de _____

Anexo A – 3 Grelha de Análise

Formação de Públicos Estratégicos na Área da Cidadania e Inclusão			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	10%
		Avalia o alinhamento dos objetivos, ações e destinatários propostos na operação com os objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), aos planos de ação que lhe estão associados e com o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Nota: A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.	
		Muito bom: A candidatura demonstra, identificando, uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	5
		Bom: A candidatura demonstra, identificando, uma associação abrangente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	4
		Suficiente: A candidatura demonstra uma associação razoável entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	3
		Insuficiente: A candidatura apresenta informação genérica, não demonstrando associação congruente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	2
		Muito insuficiente: A candidatura não apresenta informação relevante, não demonstrando associação entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	1
IMPACTO	2.1	Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes na área da cidadania e inclusão	30%
		Avalia a abrangência dos cursos e do público-alvo abrangido pela operação relativamente às dimensões previstas no aviso de abertura de concurso, em particular quanto a: - Destinatários profissionais da RNAVD e profissionais no âmbito do Despacho nº 6810-A/2010, de 15 de abril; - Profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público; - Associados de Ordens Profissionais cuja atividade profissional seja relevante para os domínios de intervenção previstos no Aviso; - Existência de parcerias estratégicas no âmbito das prioridades da ENIND e da área do tráfico de seres humanos; - Existência de declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta. Nota: A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.	
		Muito bom: A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito abrangente, direcionados fundamentalmente para os públicos-alvo prioritários previstos no aviso e para os públicos-alvo em geral, revelando a existência de parcerias estratégicas e com declaração de interesse das entidades empregadoras, evidenciando um grande alinhamento com as necessidades identificadas.	5
		Bom: A candidatura apresenta um conjunto de cursos com alguma abrangência e direcionados fundamentalmente para os públicos-alvo em geral previstos no aviso, com algumas declarações de interesse das entidades empregadoras, estabelecendo uma boa associação com as necessidades identificadas.	4
		Suficiente: A candidatura apresenta um conjunto de cursos com abrangência suficiente e direcionados para alguns dos públicos-alvo em geral previstos no aviso, estabelecendo uma associação suficiente com as necessidades identificadas.	3
		Insuficiente: A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito pequeno, não evidenciando associação razoável com as necessidades identificadas.	2
		Muito insuficiente: A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito pequeno, não evidenciando associação razoável com as necessidades identificadas.	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1	Adequação dos meios às ações propostas	
	3.1.1	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso no âmbito do QFP 2014-2020, com base nos dados de que a CIG dispõe. Nota: Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".	15%
		Muito bom: A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	5
		Bom: A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 75% e inferior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	4
		Suficiente: A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 65% e inferior a 75% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	3
		Insuficiente: A entidade alcançou uma taxa de execução financeira superior a 50% e inferior a 65% e foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades pouco significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	2
		Muito insuficiente: A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou inferior a 50% ou foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	1
	3.1.2	Avalia a relação e a coerência entre os recursos humanos, técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização, que o promotor do projeto pretende mobilizar na execução da operação	15%
		Muito Bom: A candidatura demonstra elevada coerência entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	5
		Bom: A candidatura demonstra coerência entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	4
		Suficiente: A candidatura demonstra de forma geral e pouco detalhada a adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	3
		Insuficiente: A candidatura refere apenas muito genericamente os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	2
		Muito Insuficiente: A candidatura não refere os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	1

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
QUALIDADE DO PROJETO	4.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	15%
		Avalia as condições de execução previstas na operação: calendarização, mobilização de recursos, mobilização de parcerias (redes), monitorização e reporte de execução.	
		Muito bom: A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	5
		Bom: A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos muito completo, com cronograma e boa fundamentação das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	4
		Suficiente: A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos suficiente, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	3
		Insuficiente: A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de trabalhos pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir, apresentando debilidades significativas que comprometem os objetivos previstos no concurso.	2
		Muito insuficiente: A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequada face aos objetivos do concurso.	1
	4.2	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.	10%
		Contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades e na não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando:	
		a) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;	
		b) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);	
		c) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);	
		d) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;	
		e) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos 4 itens.	5
		Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos três dos itens, sendo obrigatório o item e)	4
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos três dos itens.	3
		Insuficiente: A candidatura demonstra adoção de medidas concretas em apenas 2 dos itens.	2
		Muito insuficiente: A candidatura demonstra adoção de medidas concretas em apenas 1 dos itens.	1
		«Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite	
	4.3	Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. (*)	5%
		Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração identificam-se, entre outras as seguintes vertentes:	
		a) Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição).	
		c) Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e consciencialização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza	
		c) Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e ou equipamentos	
		d) Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes	
		e) Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativos	
		Muito bom: A entidade apresenta medidas que abrangem as 5 vertentes	5
		Bom: A entidade apresenta medidas que abrangem 4 vertentes	4
		Suficiente: A entidade apresenta medidas que abrangem pelo menos 3 vertentes	3
		Insuficiente: A entidade apresenta medidas que abrangem apenas 2 vertentes	2
		Muito insuficiente: A entidade não apresenta qualquer medida	1
		«Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação suficiente) para que a operação possa ser aceite	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo B – Custos Simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

1. Identificação da metodologia de OCS	Formação de Públicos Estratégicos na área da Cidadania e Inclusão Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis da operação. A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência da taxa fixa.
2. Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social
3. Fundo Fundo Social Europeu +	
4. Indicador (O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)	Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.
5. Unidade de medida do indicador (Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)	40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.
6. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS (Identificação do valor e momentos de pagamento)	Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)% + encargos com formandos Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40% Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remunerações de formadores, com evidência de afetação temporal. Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

7. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo.
2. Encargos com outro pessoal não docente:
 - a. Outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência
3. Rendas, Alugueres e Amortizações
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
5. Encargos gerais da operação

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Encargos com formandos
2. Encargos com remunerações de formadores, como base de incidência da taxa fixa de 40% referida nos pontos 14 e 15.

8. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos com pessoal (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora:
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s);
2. Timesheet ou equivalente (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada e/ou folhas de presença) ou declaração da entidade patronal com % de tempo de trabalho e, em ambas, as formas de comprovação:
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;

(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de Apuramento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
4. Recibo de Vencimento:
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.
4. Certificado de competências pedagógicas ou autorização de exceção quando aplicável
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

Custos Diretos com pessoal (externos):

1. Contrato de prestação de serviços:
 - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
2. Timesheet ou equivalente (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição, sumários da formação ministrada e/ou folhas de presença):
 - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material.
3. Fatura/recibo
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real.
4. Comprovativo de pagamento/transferência bancária
 - a. Verificação do pagamento ao prestador de serviços.
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.
6. Certificação da entidade formadora (quando aplicável)
 - a. Verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais.

A amostragem das despesas será efetuada de acordo com as regras e orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

Restantes custos elegíveis da operação, que não sejam encargos com formandos: (taxa fixa 40%).

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030.

9. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. encargos com formandos;
- ii. custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, apurados nos termos previstos no artigo n.º 26 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, cuja fórmula de cálculo dos custos elegíveis é definida da seguinte forma:

$$\text{Custos diretos com pessoal} = \sum (\text{Valor padrão (nível } \eta) * \text{Número de horas de monitoria (nível } \eta) \text{ da operação})$$

Nota: horas de monitoria apenas contemplam horas letivas, não sendo elegíveis quaisquer horas não letivas (ex.: preparação ou avaliação).

- iii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 40%.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Encargos com formandos} + \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Encargos com formandos, efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, efetivamente incorridos e pagos relativos aos formadores internos e/ou externos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- iii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Anexo C. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas aos Fundos Europeus.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, na sua redação atual
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo.
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.

Legislação específica do aviso do concurso

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- Decreto regulamentar n.º 2/2018, de 2018-01-24, na sua atual redação, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;
- Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho, que regulamenta o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, que estabelece as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;
- Despacho n.º 5374/2020, de 11 de maio, que aprova os modelos de instrumentos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e de funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.